



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
19/04/2005

Proposição
Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor
Dep. Maria Helena

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

2005: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8 do Projeto de Lei 4.776, de

“Parágrafo Único. A concessão florestal para exploração madeireira deverá ser precedida de comprovação da existência de metodologia científica descrita na literatura especializada referente ao manejo, domesticação e multiplicação da espécie alvo da exploração, visando assegurar a exploração sustentável da área mediante o plantio de indivíduos da mesma espécie.”

JUSTIFICATIVA

O PL 4.776/2005 visa regulamentar o uso e a conservação de florestas da dominialidade pública, por meio de instrumentos, tais como a criação de unidades de conservação e a concessão de florestas públicas para exploração.

No que tange especificamente à concessão de florestas públicas para exploração madeireira, apresentamos a presente emenda com o fim de que seja assegurada a reposição de indivíduos da mesma espécie.

Atualmente, os conhecimentos científicos existentes sobre manejo, multiplicação e conservação não contemplam todas as espécies vegetais que podem ser objeto da exploração madeireira. Caso haja permissão do poder concedente para exploração de espécie vegetal cuja multiplicação ainda não seja dominada pela ciência, não haverá possibilidade de assegurar a reposição das plantas alvo da exploração, com danos irreversíveis ao meio ambiente.

Assim, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

**Dep. MARIA HELENA
PPS/RR**